



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1597, DE 2021

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à campanha informativa de vacinação em períodos de situação de emergência ou calamidade pública e das outras providências.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° DE 2021

SF/21118.48586-76

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à campanha informativa de vacinação em períodos de situação de emergência ou calamidade pública e das outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescido do §4º

“Art. 3º

§4º Em períodos de situação de emergência ou calamidade pública deverá ser veiculada de forma ostensiva pelos principais meios de comunicação campanha informativa e de incentivo a imunização, divulgando periodicamente o respectivo calendário. (NR) ”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil passou Estados Unidos, México e Peru em abril do corrente ano e agora é também o 13º com mais óbitos proporcionais a população no mundo. Em termos absurdos, Brasil é o 2º com mais vítimas no planeta e chegam a quase 400 mil vítimas do COVID 19.

Não há dúvida de que se trata da maior crise sanitária já enfrentada no país, agravada ainda mais pela postura negacionista (da pandemia e da ciência) do Presidente da República, que desde o início da

pandemia tem atuado de forma contrária a todas as medidas de enfrentamento da COVID-19 preconizadas por autoridades sanitárias mundiais. Isso explica, em grande parte, o dramático quadro da pandemia no país. Atualmente, o mundo corre contra o tempo para o desenvolvimento de uma vacina eficaz e segura contra o coronavírus.

A Sociedade Brasileira de Imunizações alerta que a vacinação está entre os instrumentos de maior impacto positivo em saúde pública, em todo o mundo. De acordo com a entidade, ao longo da história, as políticas de vacina contribuíram de forma inquestionável para reduzir a mortalidade e aumentar a qualidade e a expectativa de vida da população mundial. É dever das autoridades públicas, assim como dos profissionais de saúde, conscientizar a população sobre a importância da vacinação. Considerando, portanto, que o governo federal não está exercendo o seu papel em prol da saúde da população brasileira, apresento o presente projeto que tem como objetivo estabelecer uma campanha informativa e de conscientização da eficácia da vacina.

Não podemos deixar disseminar a falsa ideia de que a vacina é prejudicial ou que não trará eficácia alguma.

A única esperança de a humanidade tem nesse momento é a imunização da população para que consigamos adquirir a imunidade necessária para o enfrentamento da pandemia e evitar mais mortes e contágios pelo vírus.

Exposta essa fundamentação, e com a confiança de sua relevância para a salvar vidas, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.259, de 30 de Outubro de 1975 - Lei de Vigilância Epidemiológica - 6259/75
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1975;6259>

- artigo 3º